

**PROCEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - LC 662/91 e
DECRETO 42.828/98**

1. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

A promoção por Antiguidade é a elevação do cargo à classe de nível imediatamente superior, levando-se em conta o seu tempo de efetivo exercício na classe.

2. CONDIÇÕES PARA CONCORRER

I - esteja em efetivo exercício em Instituto de Pesquisa;

II - seja integrante de classe pertencente à série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica;

III - na promoção por antiguidade, tenha cumprido o interstício, contínuo ou não, de 3 (três) anos de efetivo exercício na primeira, segunda e terceira classes e de 4 (quatro) anos na quarta e quinta classes.

3. PROCEDIMENTOS RECURSOS HUMANOS DAS UD

3.1 Fazer levantamento dos servidores que atendem aos requisitos.

Proceder a contagem de tempo de efetivo exercício na classe em que o servidor se encontra, até 30 de junho de 2018.

TEMPO MÍNIMO NECESSÁRIO:

Série de classes/ classes	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V	CLASSE VI
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica	3 anos 1095 dias	3 anos 1095 dias	3 anos 1095 dias	4 anos 1460 dias	4 Anos 1460 dias	FIM DE CLASSE

3.2 Informar na certidão as datas de:

- Início de exercício no Serviço Público do servidor - data de ingresso no serviço público estadual

- Início de exercício na Série de classe – data de ingresso na carreira em que se dará a promoção por antiguidade;

- Vigência da última promoção- Informar a data;

3.3 Registrar os tempos apurados e informações para critérios de desempate na certidão, conforme os itens 4 e 5 a seguir

4. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

- Tempo de efetivo na classe até 30/06/2020- contar o tempo de efetivo exercício na classe em que o servidor se encontra;

4.1 Interstício não será interrompido na promoção por antiguidade quando o servidor:

I - for designado para função de direção, supervisão, chefia ou encarregatura, retribuída mediante "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 662, de 11 de julho de 1991, e alterações posteriores;

LC 662 - Artigo 11 — O exercício de função de direção, supervisão, chefia e encarregatura de unidades que venham a ser caracterizadas como de atividades específicas da série de classes de que trata esta lei complementar será retribuído com gratificação "pro labore".

II - estiver afastado nos termos da Lei Complementar nº 343, de 6 de janeiro de 1984;

III - estiver afastado nos termos dos artigos 67, 78, 79, 80 e 82 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

EFP - Art. 67. O afastamento do funcionário para ter exercício em entidades com as quais o Estado mantenha convênios, reger-se-á pelas normas nestes estabelecidas.

EFP - Art. 78. Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 8 (oito) dias;

IV - falecimento dos avós, netos, sogros, do padrasto ou madrasta, até 2 (dois) dias;

V - serviços obrigatórios por lei;

VI - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

VII - licença à funcionária gestante;

VIII - licenciamento compulsório, nos termos do art. 206;

IX - licença-prêmio;

X - faltas abonadas nos termos do § 1º do art. 110, observados os limites ali fixados;

XI - missão ou estudo dentro do Estado, em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, nos termos do art. 68;

XII - nos casos previstos no art. 122;

XIII - afastamento por processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente ou se a pena imposta for de repreensão ou multa; e, ainda, os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada;

XIV - trânsito, em decorrência de mudança de sede de exercício, desde que não exceda o prazo de 8 (oito) dias; e

XV - provas de competições desportivas, nos termos do item I, do § 2º, do art. 75.

EFPP - Art. 79. Os dias em que o funcionário deixar de comparecer ao serviço em virtude de mandato legislativo municipal serão considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. No caso de vereança remunerada, os dias de afastamento não serão computados para fins de vencimento ou remuneração, salvo se por eles tiver optado o funcionário.

EFPP - Art. 80. Será contado para todos os efeitos, salvo para a percepção de vencimentos ou remuneração:

I - o afastamento para provas de competições desportivas nos termos do item II do § 2º do art. 75; e

II - as licenças previstas nos arts. 200 e 201.

EFPP - Art. 82. O tempo de mandato federal e estadual, bem como o municipal, quando remunerados, será contado para fins de aposentadoria e de promoção por antiguidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à hipótese de nomeação de Prefeito.

4.2 Interrupção de interstício.

Decreto 42.828/1998- Artigo 6.º - Interromper-se-á o interstício, quando o servidor público estiver afastado para ter exercício em cargo ou função de natureza diversa daquela que exerce.

Neste caso, é descontado do tempo o período de afastamento para efeito da contagem do efetivo exercício.

5. CRITÉRIO PARA DESEMPATE

- Tempo de série de classes até 30/06/2020 – contar a partir da data de ingresso do servidor na carreira;

- Tempo de serviço público estadual até 30/06/2020 - contar desde a data de ingresso no serviço público estadual;

- Critério usado para apuração do tempo observará os mesmos critérios de contagem para a concessão de **adicional por tempo de serviço**.
- Encargos de família – Números de filhos menores de 18 (dezoito) anos ou filho inválido de qualquer idade (conforme artigo 155 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)
- Data de nascimento do servidor

Encaminhar ao Centro de Promoção certidões de servidores aptos a concorrer a promoção por antiguidade bem como as informações que desabone o servidor potencialmente concorrente

6. RECURSOS

Receber, analisar e informar o recurso do servidor e encaminhar à CRH/ Centro de Promoção.

O servidor poderá recorrer da lista de classificação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

O recurso deverá ser dirigido ao Coordenador da CRH, com motivo fundamentado pelo interessado, instruídos e protocolado pelo subsetorial de RH.

.